



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.294/2024

Dispõe sobre alteração do art. 31, da Lei Municipal nº 4.095/2015, a qual dispõe sobre a Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal nº 4.095/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nacional nº. 8.069/1990.*

§1º Observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, são divididos os Conselhos Tutelares por região, da seguinte forma:

- I - região central: abrangendo a Bairro Central e região;*
- II - região norte: abrangendo o Bairro Jardim Glória e região;*
- III - região leste: abrangendo o Bairro Cristo Rei e região; e*
- IV - região oeste: abrangendo o Bairro São Mateus e região.*

§2º Os Conselhos Tutelares são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Nacional nº. 8.069/1990 e outras normas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º Fica alterado o anexo IX, da Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, com a adição de 05 cargos eletivos de conselheiros tutelares.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º, da Lei Municipal Complementar nº 5.217/2024.

Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 5.294/2024

Dispõe sobre alteração do art. 31, da Lei Municipal n° 4.095/2015, a qual dispõe sobre a Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal n° 4.095/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nacional n° 8.069/1990.

§ 1° Observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais, são divididos os Conselhos Tutelares por região, da seguinte forma:

I - região central: abrangendo o Bairro Central e região;

II - região norte: abrangendo o Bairro Jardim Glória e região;

II - região leste: abrangendo o Bairro Cristo Rei e região; e

II - região oeste: abrangendo o Bairro São Mateus e região.

§ 2° Os Conselhos Tutelares são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nacional n° 8.069/1990 e outras normas correlatas.

Art. 2° Fica alterado o anexo IX, da Lei Municipal Complementar n° 4.083/2015, com a adição de 05 cargos eletivos de conselheiros tutelares.

Art. 3° Fica revogado o art. 7°, da Lei Municipal Complementar n° 5.217/2024.

Art. 4° Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0064/2024/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, com o Calendário Escolar 2024 e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-MT/SMECEL.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:**TÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1°. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2025, com o Calendário Escolar 2025 e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG.

Art. 2°. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

TÍTULO II**Do Ano Letivo de 2025****CAPÍTULO I****Do Calendário Escolar**

Art. 3°. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária mínima de 800 horas anuais, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino e carga horária estabelecida na matriz curricular.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares que atendem Educação Infantil/CMEI em regime integral com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 4°. A equipe gestora das Unidades Escolares, na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5°. Estabelecer o início e o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas datas abaixo especificadas:

I. INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025 - 03 de fevereiro de 2025. II. TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2025 - 18 de dezembro de 2025.

Art. 6°. Determinar o período de 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, para a realização dos Encontros Pedagógicos, devendo participar das atividades a Equipe Gestora e todos os Profissionais da Educação Escolar Básica lotados na Unidade Escolar.

Art. 7°. Estabelecer o período de 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025 para a realização dos Encontros Pedagógicos, com as Unidades Escolares sendo:

a) De 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, sob a coordenação, orientação e realização da Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG. b) Nos dias 27 de janeiro a 31 de Janeiro de 2025, sob a coordenação, orientação e realização da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.